

**MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**MENSAGEM Nº 42/2015**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis.

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a V. Exa. e digníssimos Pares dessa R. Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que **“Altera a Lei 901/2008 e alterações posteriores que Dispõe sobre a concessão do direito real de uso de bens imóveis da Municipalidade como incentivo ao desenvolvimento sócio-econômico do Município”**.

Inicialmente queremos expor que a alteração se faz necessária para atender um pedido da empresa COOMILP, que necessita da alteração sugerida para viabilizar a liberação do financiamento junto à Instituições Financeiras conforme explicitado pelo próprio Presidente da COOMILP a esta Colenda Casa Legislativa.

Comunicamos ainda que estamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas em relação ao projeto ora encaminhado.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei que confiamos seja aprovado em **Regime de Urgência**, pelos nobres edis desta Colenda Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de dezembro de 2015.

Enoi Scherer  
Prefeito Municipal.

## **Projeto de Lei nº 037/2015**

**Altera a Lei 901/2008 e alterações posteriores que Dispõe sobre a concessão do direito real de uso de bens imóveis da Municipalidade como incentivo ao desenvolvimento sócio-econômico do Município.**

Art. 1º O artigo 2º da Lei 901/2008 de 25 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º A Administração Municipal poderá realizar a concessão de direito real de uso, de áreas de terras com ou sem edificações, como forma de incentivar a geração de empregos e renda.*

*§ 1º O Prazo para da concessão de direito real de que trata este artigo será de 10 (dez) anos, contados de sua instalação e funcionamento da empresa no imóvel concedido, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, mediante assinatura de novos termos devidamente justificados e solicitados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do prazo de vigência dos mesmos pela empresa concessionária.*

*§ 2º Para a prorrogação do prazo de que trata o § 1º deste artigo, a empresa concessionária deverá demonstrar o cumprimento de todas as cláusulas previstas nos termos assinados entre as partes e na presente Lei.*

*§ 3º Para beneficiar-se da concessão de que trata este artigo a concessionária deverá cumprir os seguintes requisitos:*

*I – ter no mínimo três anos de existência;*

*II- .....*”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente no atual exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis, aos 11 de dezembro de 2015.

**ENOÍ SCHERER**  
**Prefeito Municipal**